

ANEXO I
ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 09 DE JULHO DE 2018.

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

E

**DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES
MOBILIÁRIOS**

DA

SLC AGRÍCOLA S.A.

PROPÓSITO

1.1. A presente Política de Divulgação de Informações e Negociação de Valores Mobiliários da SLC Agrícola S.A., formulada em conformidade com as normas da CVM, tem por propósito: (i) o estabelecimento de elevados padrões de conduta e transparência, a serem compulsoriamente observados pelas Pessoas Vinculadas; (ii) o estabelecimento dos procedimentos relacionados à divulgação de Atos ou Fatos Relevantes; (iii) disciplinar o uso de informações da Companhia para assegurar e coibir a prática de *insider trading* (uso indevido em benefício próprio ou de terceiros de Informações Privilegiadas) e *tipping* (dicas de Informações Privilegiadas para que delas, terceiros se beneficiem); e (iv) o estabelecimento das regras para assegurar a observância das melhores práticas para a negociação dos Valores Mobiliários emitidos pela Companhia.

ABRANGÊNCIA

2.1. Aplica-se às Pessoas Vinculadas e aos Parentes Próximos, mesmo que não tenham aderido expressamente a esta Política por meio da assinatura do Termo de Adesão, conforme o modelo constante no Anexo I a esta Política.

DEFINIÇÕES

3.1. Na aplicação e interpretação dos termos e condições contidos nesta Política, os termos abaixo relacionados terão os seguintes significados:

“Acionista Controlador”

Acionista ou grupo de acionistas vinculados por acordo de acionistas ou sob controle comum que seja titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos Administradores da Companhia; e que use efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, nos termos da Lei das S.A.

“Administradores”

Diretores e membros do Conselho de Administração, titulares e suplentes, da Companhia.

“Ato ou Fato Relevante”

Qualquer decisão de Acionista Controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, comercial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios, que possa influir de modo ponderável (a) na cotação dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados, (b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários, e (c) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de

	valores mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados.
“B3”	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
“Comitês”	são quaisquer comitês estatutários ou não-estatutários do Conselho de Administração da Companhia.
“Companhia” ou “SLC”	SLC Agrícola S.A.
“Conselho de Administração”	É o Conselho de Administração da Companhia.
“Conselho Fiscal”	É o Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado.
“Contatos Comerciais”	Qualquer pessoa que tenha conhecimento de informação referente a ato ou fato relevante da Companhia, em especial àqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.
“Corretoras Credenciadas”	Corretoras de valores mobiliários credenciadas pela Companhia para negociação de Valores Mobiliários por parte das pessoas sujeitas a esta Política.
“CVM”	Comissão de Valores Mobiliários.
“Diretor”	Qualquer membro da Diretoria.
“Diretor de Relações com Investidores”	Diretor da Companhia responsável pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e à B3 ou Entidades de Mercado, dentre outras atribuições previstas em regulamentação editada pela CVM, bem como por administrar e fiscalizar a aplicação da Política de Divulgação e da Política de Negociação.
“Diretoria”	É a Diretoria da Companhia.
“Entidades de Mercado”	Conjunto de bolsas de valores ou das entidades do mercado de balcão organizado nas quais os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam ou venham a ser admitidos à negociação, assim como entidades equivalentes em outros países.
“Informação Privilegiada”	Todo Ato ou Fato Relevante que ainda não tenha sido divulgado ao público investidor.
“Instrução CVM 358”	Instrução CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada.

“Lei das S.A.”	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“Parentes Próximos”	São as pessoas que sejam vinculadas aos Administradores, Acionistas Controladores da Companhia, Membros do Conselho Fiscal e membros dos Comitês, da seguinte forma: (i) o cônjuge, do qual ele/ela não esteja separado(a) judicial ou extrajudicialmente; (ii) o(a) companheiro(a); (iii) qualquer dependente incluído em sua declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda de pessoa física; e (iv) as empresas direta ou indiretamente controladas pelos Acionistas Controladores, Administradores, membros dos Comitês e membros do Conselho Fiscal ou pessoas relacionadas nos itens “i” a “iii” acima.
“Período de Restrição à Negociação”	É qualquer período em que a negociação de Valores Mobiliários é proibida por determinação regulamentar ou por deliberação do Diretor de Relações com Investidores, mediante autorização prévia do Presidente do Conselho de Administração da Companhia.
“Pessoas Vinculadas”	São as pessoas indicadas no artigo 13 da Instrução CVM 358, incluindo a Companhia, os Acionistas Controladores, Administradores, membros do Conselho Fiscal, funcionários com acesso a Informações Privilegiadas e, também, membros de quaisquer Comitês, incluindo quaisquer observadores nomeados, ou outros órgãos estatutários da Companhia que possam ser criados com funções técnicas ou consultivas e, também, qualquer pessoa que, em virtude de seu cargo ou posição na SLC, em suas Sociedades Controladas ou Sociedades Coligadas, que tenham aderido expressamente à esta Política por meio da assinatura do Termo de Adesão e possa ter conhecimento de Informação Privilegiada sobre a Companhia.
“Política de Divulgação e Negociação” ou “Política”	Política de Divulgação de Informações e Negociação de Valores Mobiliários.
“Sociedades Coligadas”	Sociedades em que a Companhia participe, com 10% (dez por cento) ou mais, sem controlá-las.
“Sociedades Controladas”	Sociedades nas quais a Companhia, diretamente ou através de outras controladas, é titular de direitos de sócia que lhe assegurem o poder de controle.
“Valores Mobiliários”	Quaisquer ações, debêntures, bônus de subscrição, certificados de recebíveis do agronegócio, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda, índices e derivativos de qualquer espécie ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento

coletivo de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, que por determinação legal, sejam considerados “valor mobiliário”.

RESPONSABILIDADES

4.1. As Pessoas Vinculadas deverão observar e garantir o cumprimento desta Política de Divulgação e Negociação, bem como da legislação aplicável, e, se necessário, deverão entrar em contato com o Diretor de Relações com Investidores e/ou Departamento de Relações com Investidores para consulta sobre situações de conflito com esta Política ou na ocorrência de situações ora descritas.

4.2. O Diretor de Relações com Investidores deverá cumprir e garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Política de Divulgação e Negociação, além de esclarecer dúvidas sobre o seu conteúdo e aplicação. São responsabilidades do Diretor de Relações com Investidores:

- (a) divulgar e comunicar à CVM e às Entidades do Mercado, imediatamente após a ciência, qualquer Ato ou Fato Relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia;
- (b) zelar pela ampla e imediata disseminação de Ato ou Fato Relevante simultaneamente nas Entidades do Mercado, assim como ao público investidor em geral;
- (c) prestar aos órgãos competentes, quando devidamente solicitado, esclarecimentos adicionais à divulgação de Ato ou Fato Relevante; e
- (d) acompanhar e averiguar as negociações de Valores Mobiliários efetuadas por Pessoas Vinculadas, com o objetivo de esclarecer se elas têm conhecimento de Informação Privilegiada e/ou que tenha de ser divulgada ao mercado.

DIRETRIZES

5.1. A presente Política de Divulgação e Negociação foi regularmente aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia, nos termos da legislação e regulamentação vigentes e fundamenta-se nos seguintes princípios e objetivos:

- (a) obediência à legislação específica, à regulamentação da CVM e de outros órgãos reguladores nacionais e estrangeiros a que a Companhia esteja sujeita;
- (b) aderência às melhores práticas de relações com investidores;
- (c) transparência e equidade de tratamento com os investidores e o mercado de capitais em

geral;

- (d) fornecer informações completas e adequadas aos acionista e investidores;
- (e) garantir ampla e tempestiva divulgação de Ato ou Fato Relevante, bem como assegurar a sua confidencialidade enquanto não divulgado;
- (f) possibilitar acesso equânime às informações públicas sobre a Companhia a todo acionista e investidor; e
- (g) cooperar com a higidez e o desenvolvimento do mercado de capitais brasileiro.

5.2. É obrigação das pessoas sujeitas às disposições previstas nesta Política assegurar que a divulgação de informações acerca da situação patrimonial e financeira da Companhia seja correta, completa, contínua e desenvolvida pelos Administradores incumbidos dessa função, na forma prevista nesta Política de Divulgação e Negociação e na regulamentação em vigor.

PROCEDIMENTO DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

6.1. Caberá ao Diretor de Relações com Investidores zelar para que os Atos ou Fatos Relevantes ocorridos ou relacionados aos negócios da Companhia sejam divulgados ao mercado na forma prevista na legislação específica e nesta Política, de forma clara e precisa, em linguagem acessível ao público investidor, bem como zelar pela sua ampla e imediata disseminação, simultânea em todos os mercados em que os valores mobiliários da Companhia sejam negociados nos termos da Instrução CVM 358.

6.2. A comunicação de Ato ou Fato Relevante à CVM e às Entidades de Mercado deve ser feita imediatamente, por meio de documento escrito, descrevendo detalhadamente os atos e/ou fatos ocorridos, indicando, sempre que possível, os valores envolvidos e outros esclarecimentos.

6.3. A divulgação de Ato ou Fato Relevante ocorrerá por meio da publicação no portal de notícia “Valor RI” (<https://www.valor.com.br/valor-ri>), portal de notícias com página na rede mundial de computadores, que disponibilizará, em seção com acesso gratuito, a informação em sua integralidade, bem como no endereço <http://ri.slcagricola.com.br/>.

6.4. A Companhia poderá criar um sistema *on-line* de divulgação de informações a investidores, enviando o Ato ou Fato Relevante por meio de correio eletrônico (*e-mail*) de pessoas cadastradas em banco de dados criado para este fim. Tal sistema de divulgação não substituirá os outros meios de divulgação de informação previstos nesta Política e na legislação aplicável.

6.5. Sempre que possível, a divulgação de qualquer Ato ou Fato Relevante ocorrerá antes do

início ou após o encerramento dos negócios nas Entidades do Mercado. Se e quando os Valores Mobiliários forem negociados em Entidades de Mercado brasileiras e estrangeiras, em caso de incompatibilidade de horários com outros mercados, prevalecerá o horário de funcionamento do mercado brasileiro.

6.6. Sempre que for veiculado Ato ou Fato Relevante por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou público selecionado, no país ou no exterior, o Ato ou Fato Relevante deverá ser simultaneamente divulgado à CVM, às Entidades do Mercado e aos investidores em geral.

6.7. Caso seja excepcionalmente imperativo que a divulgação dos Fatos Relevantes ocorra durante o horário de negociação, o Diretor de Relações com Investidores poderá solicitar, sempre simultaneamente às Entidades do Mercado brasileiro e estrangeiro, a suspensão da negociação de Valores Mobiliários, durante o tempo necessário para concluir a disseminação adequada de tais informações, observados os procedimentos previstos nos regulamentos editados pelas Entidades do Mercado correspondentes sobre o assunto.

6.8. As Pessoas Vinculadas que tenham conhecimento de qualquer informação que possa configurar Ato ou Fato Relevante deverão comunicar, imediatamente e por escrito, ao Diretor de Relações com Investidores e deverão verificar se, após a comunicação, o Diretor de Relações com Investidores tomou as medidas previstas nesta Política e na legislação aplicável, com relação à divulgação de tais informações.

6.9. Caso as Pessoas Vinculadas que tenham conhecimento pessoal de um Ato ou Fato Relevante, conforme a Cláusula 6.8 acima, verifiquem a omissão do Diretor de Relações com Investidores em cumprir com o seu dever de comunicação e divulgação no prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir da comunicação referida na Cláusula 6.8 acima, e, contanto que a questão de manter o sigilo sobre o Fato Relevante não decorra de uma exceção de divulgação, conforme as Cláusulas 7.1 e 7.2 desta Política de Divulgação e Negociação, essas Pessoas Vinculadas deverão comunicar o Fato Relevante imediatamente à CVM, a fim de se eximirem da responsabilidade imposta pela regulamentação aplicável a tais hipóteses.

6.10. Sempre que a CVM ou as Entidades do Mercado exigirem do Diretor de Relações com Investidores esclarecimentos adicionais à comunicação e à divulgação de Ato ou Fato Relevante, ou se houver uma oscilação atípica na cotação ou no volume de negociação de Valores Mobiliários, o Diretor de Relações com Investidores deverá inquirir as pessoas com acesso a informações sobre o Ato ou Fato Relevante, a fim de verificar se tais pessoas têm conhecimento das informações que devem ser divulgadas ao mercado.

6.11. Os Administradores da Companhia e outros funcionários que poderão ser inquiridos, conforme previsto Cláusula 6.10, deverão responder prontamente à solicitação do Diretor de

Relações com Investidores. Se não for possível entrar em contato com o Diretor de Relações com Investidores no mesmo dia em que os Administradores ou funcionários tiverem tido conhecimento da exigência da CVM ou das Entidades do Mercado, os Administradores ou funcionários em questão deverão enviar um e-mail com as informações e esclarecimentos para ri@slcagricola.com.br.

EXCEÇÃO À IMEDIATA DIVULGAÇÃO

7.1. Os Acionistas Controladores ou os Administradores poderão, excepcionalmente, deixar de divulgar Ato ou Fato Relevante caso entendam que a revelação colocará interesses legítimos da Companhia em risco. Nesses casos, os procedimentos previstos na presente Política de Divulgação e Negociação deverão ser adotados para assegurar a confidencialidade de tais Fatos Relevantes.

7.2. Caso o Fato Relevante seja relacionado a operações que envolvam diretamente e/ou somente quaisquer dos Acionistas Controladores, estes, deverão informar o Diretor de Relações com Investidores e, excepcionalmente, poderão instruir o Diretor de Relações com Investidores a não divulgar o Fato Relevante, expondo as razões pelas quais consideram que a divulgação colocaria em risco o interesse legítimo da Companhia. Nesses casos, os procedimentos previstos na presente Política de Divulgação e Negociação deverão ser adotados para assegurar a confidencialidade de tal Fato Relevante.

7.3. O Acionista Controlador ou Administradores da Companhia são obrigados, diretamente ou por meio do Diretor de Relações com Investidores, a divulgar o Ato ou Fato Relevante imediatamente, em qualquer uma das seguintes hipóteses:

(a) as informações tenham se tornado de conhecimento de terceiros não relacionados à Companhia e ao eventual negócio que caracteriza o Fato Relevante, sem estar vinculado a uma obrigação de confidencialidade com a Companhia;

(b) haja indícios concretos e fundado receio de que houve violação do sigilo do Fato Relevante; ou

(c) haja uma oscilação atípica na cotação ou volume de negociação dos Valores Mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados, devido a fato relacionado a um Fato Relevante.

7.4. Se o Diretor de Relações com Investidores não tomar as medidas necessárias para a imediata divulgação mencionada na Cláusula 7.3, caberá, conforme o caso, ao Acionista Controlador ou ao Conselho de Administração, por meio do seu presidente, a adoção de tais medidas devidas.

7.5. O Acionista Controlador ou os Administradores poderão solicitar à CVM a manutenção das informações em sigilo, sendo que a solicitação à CVM deverá ocorrer por meio de envelope lacrado com a inscrição “CONFIDENCIAL” endereçado à Presidência da CVM.

7.6. Caso o Diretor de Relações com Investidores julgue necessário, poderá submeter a aprovação da manutenção de Ato ou Fato Relevante em sigilo à deliberação da Diretoria e esta, por sua vez, à deliberação do Conselho de Administração.

PROCEDIMENTOS DE PRESERVAÇÃO DO SIGILO E OUTROS DEVERES DAS PESSOAS VINCULADAS

8.1. As Pessoas Vinculadas devem guardar sigilo acerca de Ato ou Fato Relevante que ainda não tenham sido divulgados, às quais tenham acesso em razão do cargo ou posição que ocupam, até que tais Atos ou Fatos Relevantes sejam divulgados ao público, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança e contatos comerciais também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

8.2. Os procedimentos a seguir também devem ser observados pelas Pessoas Vinculadas:

- (a) não devem discutir informações referentes a Ato ou Fato Relevante que ainda não tenham sido divulgados em lugares públicos;
- (b) envolver somente pessoas consideradas necessárias às ações que possam resultar em Atos ou Fatos Relevantes;
- (c) não discutir informações confidenciais na presença de terceiros que não estejam cientes delas, mesmo que se possa esperar que esses terceiros não possam intuir o significado da conversa;
- (d) não discutir sobre informações confidenciais em conferências telefônicas nas quais não se possa ter certeza de quem são os participantes;
- (e) tomar as medidas necessárias e adequadas para manter a confidencialidade dos documentos, em formato físico ou eletrônico, que contenham informações confidenciais (segurança, proteção por senha, etc.);
- (f) não se valer de informações privilegiadas para obter, direta ou indiretamente, para si ou para terceiros, quaisquer vantagens pecuniárias, inclusive por meio da compra ou venda de Valores Mobiliários;
- (g) sem prejuízo da responsabilidade de quem estiver transmitindo as informações confidenciais, exigir de um terceiro, que não pertença à Companhia e precise ter acesso a

informações confidenciais, a assinatura de um termo de confidencialidade, no qual a natureza das informações deverá estar especificada e deverá conter a declaração de que o terceiro reconhece a sua natureza confidencial, comprometendo-se a não divulgar a nenhuma outra pessoa, nem negociar com os Valores Mobiliários emitidos pela Companhia, antes da divulgação das informações ao mercado;

- (h) zelar para que a violação do disposto nesta Cláusula não possa ocorrer através de subordinados diretos ou terceiros de sua confiança, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento; e
- (i) comunicar à Companhia, à CVM e às Entidades do Mercado a quantidade, as características e a forma de aquisição dos valores mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, de que sejam titulares, bem como as alterações em suas posições. Tal comunicação deverá ocorrer no prazo estabelecido pela Instrução CVM 358, contendo:
 - i. indicação do saldo da posição no período;
 - ii. nome e qualificação do titular, indicando o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;
 - iii. quantidade, por espécie e classe, no caso de ações, e demais características no caso de outros Valores Mobiliários, além da identificação da companhia emissora; e
 - iv. forma, preço e data das transações.

8.3. As Pessoas Vinculadas devem ainda comunicar à Companhia, à CVM e às Entidades do Mercado os valores mobiliários que sejam de propriedade de cônjuge do qual a pessoa não esteja separada judicialmente, de companheiro, de qualquer dependente incluído em sua declaração anual de imposto sobre a renda, e de sociedades controladas direta ou indiretamente por essas pessoas, nos mesmos termos do item “i” da Cláusula 8.2 acima.

8.4. Quaisquer violações desta Política de Divulgação e Negociação verificadas pelas Pessoas Vinculadas deverão ser comunicadas imediatamente à Companhia por meio de comunicação endereçada ao Diretor de Relações com Investidores.

8.5. As Pessoas Vinculadas que, inadvertidamente ou sem autorização, de qualquer modo comunicarem, pessoalmente ou através de terceiros, informação privilegiada a qualquer pessoa não vinculada, antes de sua divulgação ao mercado, deverão informar tal ato imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores para que este tome as providências cabíveis.

8.6. As Pessoas Vinculadas, consideradas isoladamente ou em grupo representando um mesmo interesse, que atingir participação, direta ou indireta, que corresponda a 5% (cinco por cento) ou

mais de espécie ou classe de ações (ou direitos sobre ações) representativas do capital da Companhia devem firmar declaração contendo as informações do artigo 12 da Instrução CVM 358, conforme o modelo constante no Anexo II a esta Política e encaminhá-las ao Diretor de Relações com Investidores, que será responsável pela transmissão das informações, assim que recebidas pela Companhia, à CVM e à B3.

VEDAÇÕES À NEGOCIAÇÃO

9.1. As vedações previstas na presente Política aplicam-se a (i) negócios feitos nas Entidades do Mercado bem como negócios feitos sem a intermediação de uma instituição integrante do sistema de distribuição; e (ii) operações de empréstimo de Valores Mobiliários realizadas por Pessoas Vinculadas.

9.2. Além das Pessoas Vinculadas, as vedações disciplinadas nesta Política aplicam-se também a negociações realizadas, direta ou indiretamente, por Pessoas Vinculadas ou Parentes Próximos, mediante a utilização, por exemplo, de:

- (a) sociedade por elas controlada, direta ou indiretamente;
- (b) terceiros com que for mantido contrato de gestão, fidúcia, administração de carteira de investimentos em ativos financeiros;
- (c) procuradores ou agentes;
- (d) cônjuges dos quais não estejam separados judicialmente, companheiros(as) e quaisquer dependentes incluídos em sua declaração anual de imposto sobre a renda; e
- (e) quaisquer pessoas que tenham tido conhecimento de Informação Privilegiada, por meio de qualquer uma das pessoas impedidas de negociar, cientes de que elas ainda não foram divulgadas ao mercado.

9.3. As restrições contidas nesta não se aplicam às negociações realizadas por fundos de investimento de que sejam cotistas as Pessoas Vinculadas desde que:

- (a) os fundos de investimento não sejam exclusivos; e
- (b) as decisões de negociação do administrador do fundo de investimento não possam ser influenciadas pelos cotistas.

9.4. As Pessoas Vinculadas deverão assegurar que seus Contatos Comerciais e aqueles com quem mantenham relação comercial, profissional ou de confiança não negociem Valores Mobiliários quando tiverem acesso a Informações Privilegiadas. Para tanto, as Pessoas Vinculadas

envidarão seus melhores esforços para que todos que acessem Informações Privilegiadas firmem o competente Termo de Adesão, conforme o modelo constante no Anexo I a esta Política.

NEGOCIAÇÃO MEDIANTE CORRETORAS CREDENCIADAS

10.1. Com o intuito de assegurar padrões adequados de negociação de Valores Mobiliários, fica adotada a sistemática de que todas as negociações por parte da própria Companhia e das Pessoas Vinculadas somente serão realizadas com a intermediação das Corretoras Credenciadas.

10.2. As Corretoras Credenciadas serão instruídas por escrito pelo Diretor de Relações com Investidores a não registrarem operações das Pessoas Vinculadas em violação às vedações à negociação definidas nesta Política.

PERÍODOS DE VEDAÇÃO À NEGOCIAÇÃO

11.1. A Companhia e as Pessoas Vinculadas deverão abster-se de negociar seus Valores Mobiliários em todos os Períodos de Restrição à Negociação determinados pelo Diretor de Relações com Investidores.

11.2. O Diretor de Relações com Investidores não está obrigado a fundamentar a decisão de determinar o Período de Restrição à Negociação aos seus destinatários, que deverão tratar do assunto confidencialmente.

11.3. Anteriormente à divulgação ao público de Ato ou Fato Relevante é vedada a negociação, prestação de aconselhamento ou assistência de investimento em Valores Mobiliários por parte das Pessoas Vinculadas que tenham conhecimento de tal Ato ou Fato Relevante e/ou da data de sua divulgação, bem como quando estiver em curso distribuição pública de Valores Mobiliários da Companhia.

11.4. As vedações para negociação com Valores Mobiliários devem ser observadas pelas Pessoas Vinculadas até a divulgação de Ato ou Fato Relevante ao público. No entanto, tais vedações serão mantidas, mesmo após a divulgação do Fato Relevante, na hipótese em que eventuais negociações com Valores Mobiliários pelas Pessoas Vinculadas possam interferir, em prejuízo da Companhia ou de seus acionistas, com o ato ou fato associado a Ato ou Fato Relevante. Em tal hipótese, o Diretor de Relações com Investidores divulgará comunicado interno informando sobre a proibição.

11.5. As Pessoas Vinculadas também são proibidas de negociar com Valores Mobiliários da Companhia caso estejam cientes da existência de informação relevante de qualquer outra empresa ainda não divulgada com potencialidade de interferir na cotação dos Valores Mobiliários. Incluem-se nesta hipótese subsidiárias da Companhia, Sociedades Controladas, Sociedade Coligadas, competidores, fornecedores e clientes da Companhia.

11.6. As Pessoas Vinculadas que se afastarem de cargos na administração da Companhia anteriormente à divulgação de Ato ou Fato Relevante originado durante seu período de gestão não poderão negociar com Valores Mobiliários de emissão da Companhia até: (a) o encerramento do prazo de 06 (seis) meses contado da data de seu afastamento; ou (b) a divulgação ao público do Ato ou Fato Relevante.

PERÍODO DE ABSTENÇÃO DE NEGOCIAÇÃO (*BLACKOUT PERIOD*)

12.1. As Pessoas Vinculadas deverão abster-se de realizar quaisquer negociações com Valores Mobiliários, independente de determinação do Diretor de Relações com Investidores nesse sentido:

- (a) no período de 15 (quinze) dias que anteceder a divulgação ou publicação, conforme o caso, de: (i) informações trimestrais da Companhia (ITR); (ii) demonstrações financeiras padronizadas da Companhia (DFP) exigidas pela CVM; e (iii) qualquer divulgação antecipada das informações financeiras mencionadas nos itens (i) ou (ii) deste parágrafo;
- (b) entre a data da deliberação do órgão competente de aumentar o capital social, distribuir dividendos e pagar juros sobre o capital próprio, e a publicação dos respectivos editais ou anúncios; e
- (c) a partir do momento em que tiverem acesso à informação relativa à intenção da Companhia ou dos Acionistas Controladores de: (i) modificar o capital social da Companhia mediante subscrição de ações; (ii) aprovar um programa de aquisição ou alienação de ações de emissão da Companhia pela própria Companhia; ou (iii) distribuir dividendos ou juros sobre capital próprio, bonificações em ações ou seus derivativos ou desdobramento; e a publicação dos respectivos editais e/ou anúncios ou informativos.

VEDAÇÃO À AQUISIÇÃO PARA TESOURARIA

13.1. O Conselho de Administração não poderá deliberar a aquisição de ações para tesouraria no período que ocorrer entre os procedimentos e atos iniciais, até que se torne efetivamente público através de Ato ou Fato Relevante, de qualquer um dos seguintes eventos: (a) transferência do controle acionário; (b) incorporação, cisão total ou parcial, transformação ou fusão; ou (c) reorganização societária.

EXCEÇÕES ÀS RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO

14.1. As Pessoas Vinculadas poderão negociar Valores Mobiliários de emissão da Companhia nas

seguintes hipóteses: (a) com objetivo de investimento a longo prazo, sendo recomendada a manutenção da propriedade dos Valores Mobiliários emitidos pela Companhia por um prazo mínimo de 6 (seis) meses; (b) subscrição, compra ou negociação privada de ações vinculadas ao exercício de opção de compra de acordo com planos de compra de ações aprovados pela Assembleia Geral da Companhia; e (c) execução, pela Companhia, de compras objeto de programas de recompra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria.

PLANOS INDIVIDUAIS DE NEGOCIAÇÃO

15.1. As Pessoas Vinculadas poderão ter planos individuais de negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia, que serão submetidos ao Diretor de Relações com Investidores para exame da sua compatibilidade com os dispositivos desta Política de Divulgação e Negociação (“Planos Individuais de Negociação”).

15.2. Os Planos Individuais de Negociação somente serão aprovados pela Companhia se o seu teor impedir a utilização de Informação Privilegiada em benefício, direta ou indiretamente, devendo, portanto, ser elaborados de tal forma que a decisão de compra ou venda não possa ser tomada após o conhecimento da informação, abstendo-se a pessoa titular dos Planos Individuais de Negociação de exercer influência acerca da operação na pendência de Ato ou Fato Relevante não divulgado.

15.3. Os Planos Individuais de Negociação deverão contemplar a natureza das operações programadas, tanto de compra como de venda, assim como as datas, as quantidades e os preços ou um critério pré-determinado para a definição desses elementos, os quais devem ser compatíveis com o disposto nesta Política de Negociação.

15.4. As Pessoas Vinculadas devem comunicar à B3 e às Entidades de Mercado os seus Planos Individuais de Negociação, caso os possuam, assim como as subseqüentes alterações ou inobservância de tais planos.

INFRAÇÕES E SANÇÕES

16.1. Sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da legislação vigente, a serem aplicadas pelas autoridades competentes, em caso de violação dos termos e procedimentos estabelecidos nesta Política de Divulgação e Negociação, caberá ao Conselho de Administração tomar as medidas disciplinares que forem cabíveis no âmbito interno da Companhia, inclusive a destituição do cargo ou demissão do infrator nas hipóteses de violação grave.

16.2. Caso a medida cabível seja de competência legal ou estatutária da assembleia geral, deverá o Conselho de Administração convocá-la para deliberar sobre o tema.

OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR

17.1. As Pessoas Vinculadas responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante desta Política de Divulgação e Negociação e da legislação aplicável se obrigam a ressarcir a Companhia e/ou as outras Pessoas Vinculadas, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que a Companhia e/ou as outras Pessoas Vinculadas venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento.

ALTERAÇÃO NA POLITICA DE DIVULGAÇÃO E NEGOCIAÇÃO

17.1. Por meio de deliberação do Conselho de Administração, a Política de Divulgação e Negociação poderá ser alterada nas seguintes situações:

- (a) quando houver determinação expressa nesse sentido por parte da CVM;
- (b) diante de modificação nas normas legais e regulamentares aplicáveis, de forma a implementar as adaptações que forem necessárias; e
- (c) quando o Conselho de Administração, no processo de avaliação da eficácia dos procedimentos adotados constatar a necessidade de alterações.

17.2. A alteração da Política de Divulgação e Negociação deverá ser comunicada à CVM e às Entidades do Mercado pelo Diretor de Relações com Investidores, na forma exigida pelas normas aplicáveis, assim como às Pessoas Vinculadas.

17.3. Esta Política não pode ser alterada na pendência de divulgação de Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado.

VIGÊNCIA

18.1. A presente Política de Divulgação e Negociação foi aprovada pelo Conselho de Administração e encontra-se em vigor a partir de tal data e permanecerá vigorando por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário.

DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A Companhia deverá comunicar os termos desta Política de Divulgação e Negociação e solicitar às Pessoas Vinculadas que dela tomem conhecimento mediante a assinatura e retorno à Companhia de termo de adesão devidamente assinado conforme o Anexo I desta Política, o qual ficará arquivado na sede da Companhia.

20.2. Na assinatura do termo de posse dos novos Administradores deverá ser exigida a assinatura do termo constante no Anexo I, sendo-lhes dado conhecimento desta Política de Divulgação e Negociação.

20.3. A comunicação da Política de Divulgação e Negociação, assim como a exigência de assinatura do termo constante do Anexo I, será realizada antes das Pessoas Vinculadas tomarem conhecimento de Ato ou Fato Relevante.

20.4. A Companhia manterá em sua sede, à disposição da CVM, a relação de pessoas contempladas neste item 20 e respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, atualizando-a imediatamente sempre que houver modificação.

20.5. A divulgação não autorizada de Informação Privilegiada e não divulgada publicamente sobre a Companhia é danosa à Companhia, sendo estritamente proibida.

20.6. Quaisquer violações desta Política Divulgação e Negociação verificadas pelas Pessoas Vinculadas deverão ser comunicadas imediatamente à Companhia, representada pelo Diretor de Relações com Investidores.

20.7. A Companhia poderá estabelecer períodos de não negociação com Valores Mobiliários adicionais aos previstos nesta Política de Divulgação e Negociação, devendo notificar imediatamente as Pessoas Vinculadas.

20.8. A negociação com Valores Mobiliários por Pessoas Vinculadas durante os Períodos de Vedação à Negociação, conforme previstos na presente Política de Divulgação e Negociação poderá ser excepcionalmente autorizada pela Diretoria da Companhia, mediante solicitação apresentada por escrito contendo a justificativa da necessidade da negociação.

**Anexo I da Política de Divulgação de Informações e Negociação de Valores Mobiliários da SLC
Agrícola S.A.**

TERMO DE ADESÃO

Eu, [nome e qualificação], DECLARO que tomei conhecimento dos termos e condições da Política de Divulgação de Informações e Negociação de Valores Mobiliários da Companhia ("**Política de Divulgação e Negociação**"), elaboradas de acordo com a Instrução CVM nº 358/02 e aprovada por seu Conselho de Administração.

Por meio deste, formalizo a minha adesão à Política de Divulgação e Negociação, comprometendo-me a divulgar seus objetivos e a cumprir todos os seus termos e condições.

DECLARO, ainda, ter conhecimento de que a transgressão às disposições da Política de Divulgação e Negociação configura infração grave, para os fins previstos no § 3º do art. 11 da Lei nº 6.385/76.

[Local], [data]

[nome]

Anexo II da Política de Divulgação de Informações e Negociação de Valores Mobiliários da SLC Agrícola S.A.

DECLARAÇÃO

Eu, [nome e qualificação], DECLARO, em atendimento às disposições da Instrução CVM nº 358/02, que (adquiri/alienei) (quantidade) de (ações ou debêntures conversíveis em ações), tendo alterado para (__)% (porcentagem) minha participação no capital social da Companhia, conforme descrito abaixo:

- I. - Objetivo da minha participação:
- II. - Número de ações, opções de compra ou subscrição, detidos direta ou indiretamente:
- III. - Quantidade de Debêntures conversíveis em ações, detidos direta ou indiretamente:
- IV. - Contrato ou acordo regulando ou limitando ou poder de voto ou de circulação dos valores mobiliários acima indicados (declarar a inexistência de tal acordo ou contrato, se for o caso):

Nos termos da Instrução CVM nº 358/02, DECLARO, ainda, que comunicarei ao Diretor de Relação com os Investidores da Companhia, qualquer alteração nas informações ora prestadas que represente 5% (cinco por cento) na minha posição acionária.

[Local], [data]

[nome]